

REGIMENTO ELEITORAL

DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS DA MANTIQUEIRA LTDA. SICOOB CREDICAMPO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do SICOOB CREDICAMPO será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, no Estatuto Social da CREDI e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º. São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I. Aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;

II. Ter operado assiduamente/regularmente com a *Cooperativa* nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);

III. Não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no **Sistema de Informações de Crédito – SCR**;

IV. Não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;

§ 1º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 06 (seis) meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a *Cooperativa*, excetuando-se o capital social.

§ 2º. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 3º. A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

§ 4º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§ 5º. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos referidos no art. 1º.

§ 6º. Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§ 7º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

I. Data e local da votação;

II. Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

III. Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor do SICOOB CREDICAMPO encarregado de efetuar o registro;

IV. Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas concorrentes.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º. O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º. O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Geral ou Diretor de Operações do SICOOB CREDICAMPO ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h (dez horas) às 15h (quinze horas).

§ 2º. O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDICAMPO (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do art. 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);

- b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Cartório de protesto de títulos;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;
- j) Tribunal de Contas da União;
- k) Tribunal de Contas Estadual;
- l) Justiça Eleitoral;
- m) Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- n) Serasa; e,
- o) Sistemas internos da *Cooperativa*.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º. Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Geral ou o Diretor de Operações do SICOOB CREDICAMPO remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º. Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único – O SICOOB CREDICAMPO poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 7º. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CREDICAMPO serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CREDICAMPO.

§ 1º. Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDICAMPO ou candidatos a eles.

§ 2º. O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social do SICOOB CREDICAMPO perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação ao SICOOB CREDICAMPO.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de 03 (três) membros, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 5º. Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§ 6º. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

I. Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

II. A análise de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para inscrição das chapas.

III. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

- a)** Disponibilizará, em 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão

Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

- b)** Providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Geral ou Diretor de Operações do SICOOB CREDICAMPO, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

- a)** Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.
- b)** Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.
- c)** Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na forma deste artigo.

V. Da decisão prevista no inciso IV deste artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea “b”, inciso IV deste artigo.

VI. Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§ 1º. A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§ 2º. Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da *Cooperativa*, aos cuidados do Diretor Geral ou do Diretor de Operações.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04

(quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do art. 9º deste Regimento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§ 2º. Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na *Cooperativa*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e ao representante da respectiva chapa.

§ 3º. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§ 4º. Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§ 5º. A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá ao SICOOB CREDICAMPO tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§ 6º. Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da *Cooperativa*, aos cuidados do Diretor Geral ou do Diretor de Operações.

CAPÍTULO VII – DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11. Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Geral ou Diretor de Operações do SICOOB CREDICAMPO, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Geral ou o Diretor de Operações do SICOOB CREDICAMPO:

- a) Enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, a relação nominativa dos associados com direito a voto, com os respectivos endereços.
- b) Providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDICAMPO, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13. O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º. O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Geral ou Diretor de Operações do SICOOB.

§ 2º. A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§ 3º. O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 02 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Geral ou Diretor de Operações.

§ 4º. Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito pelo representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Geral ou Diretor de Operações do SICOOB até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 5º. Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

§ 6º. Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

§ 7º. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Geral ou Diretor de Operações, nos termos do § 2º art. 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 8º. Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CREDICAMPO.

§ 9º. Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

§ 10º. Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CREDICAMPO realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I. Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;

II. Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

<p>SICOOB CREDICAMPO</p> <p>Cédula de votação para Eleição do CONSELHO</p> <p>_____.</p> <p>Assembleia Geral realizada em __/__/____.</p> <p>Assinatura do (a) coordenador (a) da Mesa Coletora de Votos.</p>	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<p>Chapa 01 – FULANO DE TAL</p> <p>Chapa 02 – FULANO DE TAL</p> <p>Chapa 03 – FULANO DE TAL</p>
--	--	---

III. Somente será lançado na cédula o nome do respectivo representante da chapa. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, com caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

IV. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

V. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;

VI. Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15. O processo de votação terá a duração máxima de 06 (seis) horas ininterruptas, podendo ser encerrado num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16. O SICOOB CREDICAMPO deve garantir a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17. Os associados analfabetos e os associados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDICAMPO ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo associado.

SEÇÃO I – DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18. A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(o) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAMPO, dentre os associados do SICOOB CREDICAMPO, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAMPO.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19. Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de

abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 1º. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos, até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAMPO.

§ 2º. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 03 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no *caput* do art.18.

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no art. 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º. O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

SEÇÃO I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22. A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º. Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAMPO, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 02 (dois) por chapa.

§ 3º. O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária do SICOOB CREDICAMPO.

§ 4º. Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário no SICOOB CREDICAMPO para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 24. Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único – A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 25. Serão nulas as cédulas:

- I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

§ 1º. Serão nulos os votos:

- I. Quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II. Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27. Ao SICOOB CREDICAMPO, por seu Diretor Geral ou Diretor de Operações, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida

por este Regimento;

III. Listagem dos associados em condição de votar;

IV. Lista de votação;

V. Ata da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da(s) Mesa(s) Apuradora(s) de votos;

VI. Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;

VII. Exemplar da cédula de votação;

§ 1º. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na *Cooperativa*, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º. O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados no SICOOB CREDICAMPO durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29. Não são considerados dias úteis os feriados, os sábados e os domingos.

Art. 30. Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros ao SICOOB CREDICAMPO seja maior.

Art. 31. Fica **facultado** ao SICOOB CREDICAMPO o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 1º. Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento Eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 2º. Considerando a faculdade disposta no *caput* do presente artigo, no ano anterior ao das eleições do SICOOB CREDICAMPO, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

Este Regimento Eleitoral do Sicoob Credicampo foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/10/2018 (sexta-feira), em Entre Rios de Minas (MG).

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS DA MANTIQUEIRA LTDA.
SICOOB CREDICAMPO**

João Bosco Firmino dos Reis
Secretário da Assembleia Geral Ordinária
Diretor Geral do Sicoob Credicampo
CPF/MF. 154.804.706-63

Saulo Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
Presidente da Assembleia e do Conselho de
Administração do Sicoob Credicampo
CPF/MF. 253.827.056-15

Débora Cristina de Andrade Pereira
Secretária do Conselho Fiscal
do Sicoob Credicampo
CPF/MF. 065.268.956-62

ANEXO I

(CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

_____, ____ de _____ de _____.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – SICOOB CREDICAMPO
At.: Senhor Diretor Geral ou Diretor de Operações
_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

a) Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração – representante da chapa

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO II

(CHAPA PARA CONSELHO FISCAL)

_____, ____ de _____ de _____.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – SICOOB CREDICAMPO
At.: Senhor Diretor Geral ou Diretor de Operações
_____/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO III
FORMULÁRIO CADASTRAL

Identificação da Instituição

Denominação:
Órgão Estatutário Candidatura:

Identificação do Candidato

Nome Completo:			
Filiação:			
Nacionalidade:	Local de Nascimento:	Data de Nascimento:	Sexo:
Profissão:	Estado Civil e Regime de Casamento:	E-mail:	
Nome do Cônjuge ou Companheira:			
Carteira de Identidade (Nº / Data de Emissão / Órgão Expedidor):		Título de eleitor (Nº / Zona / Seção):	CPF (Nº Base / Controle):
Endereço Residencial Completo:			Bairro ou Distrito:
CEP:	Município:	UF:	DDD / Telefone:
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro Assumir Integral Responsabilidade pela Fidelidade das Declarações ora Prestadas, Ficando o SICOOB CREDICAMPO e o Banco Central do Brasil de já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.			
Local e Data:		Assinatura:	



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – SICOOB CREDICAMPO declara que:

- a) É associado da *Cooperativa* para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- k) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do art. 2º, do Regimento Eleitoral do SICOOB CREDICAMPO).
- l) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- m) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDICAMPO, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovar.

_____, (___), ___ de _____ de _____.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V

DECLARAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – SICOOB CREDICAMPO declara que:

- a) É associado da *Cooperativa* para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- k) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- l) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o SICOOB CREDICAMPO, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovar.

_____, (___), __ de _____ de _____.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – SICOOB CREDICAMPO autoriza o SICOOB CREDICAMPO e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

_____, (___), ___ de _____ de _____.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)